



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/06/2025

Jornal AMP

Página 568

Edição 3299

Karine

Ass. Responsável

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 2903/2025

Data 10/06/2025

SÚMULA: Institui o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a ser utilizado como um instrumento permanente de avaliação e diagnóstico sobre o processo de ensino e aprendizagem e de gestão da educação municipal, cujos objetivos são:

- I – o fortalecimento da gestão democrática;
- II – a promoção do aprofundamento do compromisso e da responsabilidade social das instituições de ensino;
- III – a afirmação da autonomia e da identidade institucional dos estabelecimentos de ensino;
- IV – a participação democrática da comunidade escolar;
- V – a qualidade compartilhada entre o Poder Público e os estabelecimentos de ensino, em que cada instância assume efetivamente a sua parcela de responsabilidade;
- VI – a verificação do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer à Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino informações que subsidiem:
 - a) o planejamento e o replanejamento do trabalho pedagógico;
 - b) a política de formação continuada dos professores municipais;
 - c) a reorientação dos documentos pedagógicos e legais (Projeto Político Pedagógico, Propostas Pedagógicas Curriculares e Planos de Trabalho Docente), de modo a aprimorá-los;
 - d) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar e o estabelecimento de metas em cada instituição de ensino;
 - e) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Reforço Escolar e Salas de Recursos Multifuncionais, com os alunos que necessitam de apoio na aprendizagem.

Art. 2º O SAEMTB ao promover a avaliação das instituições de ensino e do desempenho escolar dos alunos, deverá assegurar:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

I – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

II – a participação dos alunos, professores, pedagogos, diretores, pessoal técnico-administrativo, serviços gerais, cozinheiras, Conselho Escolar e APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 3º O SAEMTB promoverá avaliações de caráter formativo e diagnóstico que, no decorrer do processo, qualifique a gestão das instituições, possibilitando a melhoria da qualidade de ensino e a geração de dados e informações acerca da realidade de cada instituição.

Art. 4º O SAEMTB compreende:

I – a avaliação institucional dos estabelecimentos de ensino, a ser realizada anualmente;

II – a avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental, a ser realizada trimestralmente, preferencialmente, nos meses de maio, setembro e novembro;

III – a avaliação anual da Educação Infantil, Educação Especial e Educação Integral em Tempo Integral, quanto aos mecanismos de desenvolvimento.

§ 1º A avaliação institucional dos estabelecimentos de ensino contempla a análise global e integrada da gestão escolar, do trabalho docente, do trabalho administrativo e serviços gerais, documentos pedagógicos, infraestrutura e gestão democrática, com a participação da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar.

§ 2º A avaliação do aluno do Ensino Fundamental será feita por meio instrumento elaborado com questões de múltipla escolha e produção escrita, que aferirá o desempenho escolar em relação aos conteúdos previstos para cada ano escolar, conforme Referencial Curricular do Paraná e Proposta Pedagógica Curricular da Rede Pública Municipal – Região da AMOP.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Avaliação (CMA), órgão colegiado de coordenação e execução do SAEMTB, com as atribuições de:

I – elaborar anualmente o plano de trabalho da CMA e submetê-lo à aprovação do Secretário (a) Municipal de Educação;

II – criar os procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação institucional das instituições de ensino e do desempenho escolar dos alunos;

III – relatar e divulgar os resultados das avaliações;

IV – expor, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Educação de Três Barras do Paraná, os resultados das avaliações, pontuando o diagnóstico geral e os avanços de cada estabelecimento de ensino;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

V – estruturar e coordenar trabalhos para criação e implementação de um banco de dados para armazenagem de dados resultantes das avaliações e elaboração de estatísticas institucionais da educação municipal de Três Barras do Paraná.

Art. 6º A CMA terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos diretores municipais das escolas de Ensino Fundamental;

III – 01 (um) representante dos diretores municipais dos Centros Municipais de Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante dos membros dos Conselhos Escolares;

V – 01 (um) representante dos membros das APMFs – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 1º Os membros referidos no inciso I do caput deste artigo serão designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a V do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º Dentre os membros indicados, será realizada a definição do presidente da CMA.

§ 4º Os membros da CMA serão nomeados por solicitação oficial do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Os membros da CMA poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver vacância do cargo.

Art. 7º Em cada estabelecimento de ensino será constituída a Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão colegiado de auxílio à condução dos processos de avaliação no âmbito da unidade, com as atribuições de:

I – auxiliar na aplicação das avaliações;

II – auxiliar na análise dos resultados;

III – auxiliar na elaboração e divulgação do relatório da avaliação interna;

IV – encaminhar o relatório de avaliação interna do estabelecimento de ensino à CMA.

Art. 8º A CPA terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da direção;

II – 01 (um) representante da equipe pedagógica, se houver;

III – 02 (dois) representantes dos professores;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- IV – 01 (um) representante técnico-administrativo;
- V – 01 (um) representante dos auxiliares de serviços gerais ou cozinheiras;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- VII – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.

§ 1º Os membros de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos seus pares.

§ 2º Os membros da CPA serão nomeados por solicitação oficial do Diretor da instituição de ensino, em ato do Secretário Municipal de Educação, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros da CPA poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver vacância do cargo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1439, de 10/05/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de junho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal